



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 04300.006549/2012-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERNALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO
SISTEMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES – SICAP EM
UM AMBIENTE COMPUTACIONAL
ESTÁVEL E SEGURO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, e com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 09 de abril de 2010, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-01, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 1º e 2º andares – Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP: 70308-200, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPÇÃO, portador da cédula de identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, Senhor ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS, portador da cédula de identidade nº 072865116, expedida pela SSP/RJ e do CPF nº 865.512.487-72, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.006549/2012-26, referente à Dispensa de Licitação nº 44/2012, com fundamento no Inciso XVI do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Lenhas



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, por empresa especializada na área de tecnologia da informação, a serem executados de forma continuada, visando à internalização e à hospedagem do Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões – SICAP em um ambiente computacional estável e seguro, de acordo com as condições constantes neste Contrato. Tais serviços técnicos consistem na migração e hospedagem do SICAP, suporte técnico e desenvolvimento sob demanda do referido sistema, de acordo com as condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos serviços estão descritas no Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de apoio técnico especializado serão executados nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Único

No que se refere aos recursos e instalações para a prestação dos serviços, o projeto será realizado pela CONTRATADA em suas próprias dependências, a qual terá a responsabilidade de disponibilizar os recursos tecnológicos e físicos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro

Para os serviços de apoio técnico à modelagem e especificação de soluções, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as facilidades para o levantamento de dados e elaboração dos projetos.

Parágrafo Segundo

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATANTE disponibilizará as informações pertinentes.



Parágrafo Terceiro

Os trabalhos, quando realizados em algum Órgão Público externo à CONTRATANTE, deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial, e agendados pela equipe interveniente daquele Órgão.

Parágrafo Quarto

Os trabalhos deverão ser executados e gerenciados por uma equipe constituída por técnicos da CONTRATADA e representantes da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

As fases dos trabalhos serão acompanhadas pelo DERAP/SE/MP com base nos tópicos contidos neste Contrato.

Parágrafo Sexto

Serão realizadas avaliações mensais dos resultados alcançados e metas definidas.

Parágrafo Sétimo

Alterações de metas ou programação oriundas da CONTRATANTE serão informadas e negociadas com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS E DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Para alcançar os objetivos propostos neste documento, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com conhecimento e experiência, visando garantir boa qualidade nos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato serão sustentadas por mecanismos de controle e acompanhamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Fica definido como instrumento de controle de execução deste Contrato a Ordem de Serviço (OS) para acompanhamento e controle dos serviços executados, por projeto/produto. O documento poderá ser eletrônico, por ferramenta fornecida pela CONTRATADA, prevendo seguintes requisitos:

- nº do contrato;
- número da ordem de serviço;



- data de emissão;
- unidade solicitante: sigla/nome do órgão solicitante;
- nome do responsável solicitante: nome do responsável na unidade solicitante que deverá acompanhar a execução e declarar, no encerramento, a qualidade dos serviços prestados;
- telefone do solicitante;
- objetivo dos serviços;
- prazo em métricas de serviços: quantidade de esforço estimado para conclusão dos serviços (horas e/ou pontos de função);
- cronograma físico-financeiro: planejamento da execução das atividades e os correspondentes desembolsos proporcionais, que deverão ocorrer em um determinado período, no caso em que as atividades ou os produtos sejam possíveis de fracionamento, ou possam se perpetuar por mais de 30 dias;
- data máxima para conclusão: determinar o prazo em que se pretende que o serviço esteja concluído;
- serviços a serem realizados/descrição das tarefas: descrever as principais tarefas a serem realizadas, de acordo com as definições/objetivos dos serviços contratados;
- qualificação técnico-profissional: descrever, dentro das opções disponíveis, qual a qualificação necessária para os profissionais que executarão os serviços;
- quantidade de esforço: quantidade de esforço estimado por perfil profissional, se for o caso;
- artefatos/produtos a serem produzidos: definição do produto final (artefato) a ser entregue pela CONTRATADA, quando da conclusão dos serviços e que deverá ser utilizado pelo responsável técnico da Unidade Solicitante para atestar a qualidade dos serviços prestados. Por artefato, entende-se todo e qualquer produto resultante do processo de trabalho, tais como: relatórios, códigos, eventos, tabelas ou quaisquer outros necessários à medição da qualidade do serviço prestado;

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da respectiva OS.

Parágrafo Terceiro

Independentemente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para seus níveis operacionais, a CONTRATANTE exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor(es) designado(s) para este fim.

Parágrafo Quarto

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, que terá a atribuição de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se sujeitará a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Sexto

As irregularidades detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA para a correção ou adequação.

Parágrafo Sétimo

Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades o representante da CONTRATADA poderá ser convocado para prestar esclarecimentos e tomada de providências.

Parágrafo Oitavo

Serão sempre anotados, em livros próprios, fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores da CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Nono

Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar: teste e validação de modelos; a verificação e aprovação de soluções específicas; a verificação da qualidade e correção de especificações; a verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços, realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; e proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Formalizar o encerramento do contrato por meio de Termo de Encerramento de Contrato, conforme modelo do Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação publicado pela SLTI/MP, em sua versão mais atualizada, que será assinado pelas partes.
- b) Realizar a gestão do contrato em conformidade com processo formalizado pela Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por meio do acompanhamento dos resultados produzidos pela CONTRATADA, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços.



- d) Aceitar os resultados produzidos pela prestação do serviço contratado que estiverem em conformidade com as especificações definidas neste Contrato, encaminhando para pagamento a fim de que sejam remunerados conforme previsto neste documento.
- e) Efetuar pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste documento.
- f) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato assinado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá realizar reuniões mensais com a CONTRATADA para acompanhamento dos trabalhos.
- g) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, em particular no que se refere aos prazos, critérios de aceitação e aplicação de sanções.
- h) Prestar as informações e esclarecimentos relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA que venham a ser solicitados.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE, assim como a CONTRATADA serão responsáveis cada um por sua medição, por meio da contagem de pontos de função não ajustados, referente às demandas de desenvolvimento. Caso haja divergência entre as partes quanto aos valores encontrados, deverá ser realizada reunião para negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para definir o total de pontos de função a ser considerado.

Os dimensionamentos em pontos de função (PF) deverão estar de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Prática de Contagens de Pontos de Função, versão 4.3.1 (CPM 4.3.1), ou posterior, publicado e mantido pelo IFPUG (International Function Point Users Group)

Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no CPM 4.3.1, ou posterior, estão definidos no Roteiro de Métricas de Software do SISP, versão 2.0, ou posterior, publicado e mantido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do MPOG.

Parágrafo Segundo

Algumas reuniões de trabalho e apresentações poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATANTE, que será responsável por providenciar salas apropriadas para realização de tais atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



- a) Prestar os serviços conforme todas as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento de sua equipe como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo. Logo, tais despesas deverão ser previstas nos preços dos serviços indicados na proposta.
- c) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus profissionais envolvidos nas reuniões de trabalho e apresentações realizadas nas instalações da CONTRATANTE, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso não disponha de profissionais residentes em Brasília-DF e no Rio de Janeiro-RJ.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura e recursos necessários para realização das atividades, de forma a atender os prazos definidos, durante a vigência deste contrato.
- e) Definir o preposto que será o representante da CONTRATADA e por meio do qual acontecerá toda e qualquer comunicação e integração da CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 dias úteis, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- g) Atender as orientações da CONTRATANTE desde que não infrinja princípios legais, inclusive a razoabilidade, disponibilizando-se para fiscalizações sempre que julgadas necessárias pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados.
- h) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, e que tenham relação e impacto direto no objeto do presente contrato, independente de solicitação.
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro

Durante a vigência do contrato, os requisitos técnicos do projeto entregues para a CONTRATANTE, serão todos de responsabilidade da CONTRATADA. Todas as versões



Serviços	Unidade de medida	Quantidade 60 meses	Preços	
			Unitários	60 meses
1 Hospedagem e internalização do sistema SICAP em ambiente computacional da EMPRESA a ser contratada	Disponibilidade mensal	60	R\$ 228.910,13	R\$ 13.734.607,80
2 Suporte Técnico	Hora-homem	600	R\$ 208,78	R\$ 125.268,00
3 Desenvolvimento de Sistema	Ponto de função	1000	R\$ 939,29	R\$ 939.290,00
TOTAL ESTIMADO (60 MESES) →				R\$ 14.799.165,80
TOTAL ESTIMADO (MENSAL) →				R\$ 246.652,76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, após verificação dos serviços de hospedagens prestados e das entregas e recebimentos dos serviços de consultoria e/ou desenvolvimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro

O ateste dos serviços por parte da CONTRATANTE estará condicionado à efetiva conclusão dos mesmos, de acordo com os níveis de serviços requeridos, os quais estão descritos no Anexo B deste Contrato, devendo qualquer desvio ser objeto de glosa.

Parágrafo Segundo

Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

Parágrafo Quarto

No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.



Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Sexto

A Coordenação-Geral de Acompanhamento de Contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a presente aquisição correrão a conta do Programa de Trabalho nº 04.126.2038.20U2.0001.

Serviços	Unidade de medida	Subelemento de Despesa	Preços	
			Unitários	60 meses
1 Hospedagem e internalização do sistema SICAP em ambiente computacional da EMPRESA a ser contratada	Disponibilidade mensal	3.3.90.39.30	R\$ 228.910,13	R\$ 13.734.607,80
2 Suporte Técnico	Hora-homem	3.3.90.39.27	R\$ 208,78	R\$ 125.268,00
3 Desenvolvimento de Sistema	Ponto de função	4.4.90.39.92	R\$ 939,29	R\$ 939.290,00
TOTAL ESTIMADO (60 MESES) →				R\$ 14.799.165,80
TOTAL ESTIMADO (MENSAL) →				R\$ 246.652,76

Parágrafo Único

A(s) despesa(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no(s) respectivo(s) exercício(s), ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará responsável (gestor/fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia das alterações desenvolvidas para o sistema por 12 meses após a sua implantação, logo a contagem do prazo de garantia será a partir da data da implantação de cada alteração do sistema e entrega, pela CONTRATADA. Essa garantia deverá contemplar apenas manutenções corretivas, que deverão ser atendidas da forma especificada a seguir:

- a) Manutenções corretivas emergenciais – em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Demais casos de manutenções corretivas – conforme cronograma acertado entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia do sistema, qualquer verificação de erro, análise e solução de problema e/ou teste exigido(os) em função da realização de qualquer manutenção corretiva não será(ão) remunerado(os), uma vez que cabe à CONTRATADA manter o adequado funcionamento de todos os módulos e funcionalidades do sistema implantado.

Parágrafo Segundo

Após implantação das alterações desenvolvidas para o sistema, caso um requisito ou funcionalidade do sistema e/ou artefato seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse requisito ou funcionalidade modificado.

Parágrafo Terceiro

Durante o período de desenvolvimento do sistema, qualquer verificação de erro, análise e solução de problema e/ou teste exigido(s) não será(ão) remunerado(s), uma vez que cabe à CONTRATADA manter o adequado funcionamento dos módulos e funcionalidades por ela desenvolvidos e implantados no sistema. Desta forma, a responsabilidade por garantir a total compatibilidade e funcionamento adequado das funcionalidades e dos módulos a serem implantados com aqueles já em produção, desde que não haja mudança de requisitos, é da CONTRATADA, não havendo custo algum para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA

Os cronogramas e os prazos de atendimento serão negociados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser atendidos, por ambas as partes, nos termos do Art. 54 e parágrafos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único

Esta contratação não possui um cronograma de execução físico-financeira padrão a ser seguido para todo o contrato. A execução do serviço de hospedagem e internalização do sistema SICAP é mensal e contínuo. As entregas referentes às solicitações de suporte técnico e desenvolvimento dar-se-ão sob demanda, pela emissão de Ordens de Serviço, ao término da qual será realizada a homologação dos produtos e serviços entregues. A conseqüente mensuração se dará na concepção de cada Ordem de Serviço através das métricas estabelecidas em contrato. Entretanto, a execução do contrato será regida por regras definidas, que regulam um cronograma de desembolso padrão para cada um dos tipos de atividades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO DE SERVIÇOS

A medição dos serviços tomará como referência as especificações e informações contidas no Anexo B deste Contrato e no resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado no “Relatório de Acompanhamento de Entrega”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Anexo B deste Contrato.
- c) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado mensal do Contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço prestado;
- d) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado mensal do Contrato, no caso de rescisão contratual a pedido da empresa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação. A CONTRATANTE deve garantir o processo de aprovação dos artefatos, definindo formalmente os aprovadores e respondendo a aprovação de cada artefato em até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos subitens 'a', 'e' e 'f' poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitens 'b', 'c' e 'd', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

A sanção estabelecida no subitem 'f' é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto

As penalidades poderão ser suspensas a critério da Administração, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, a qual fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou



ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço e do fornecimento, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- o) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”, do inciso I.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “o” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

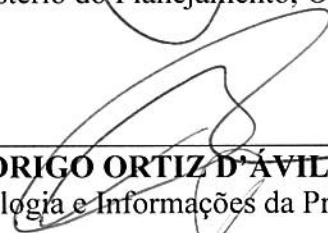
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 28 de junho de 2013.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão




RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPCÃO
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

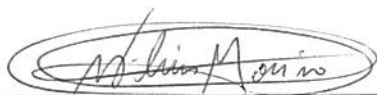


ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: Teresinha Mendes Noroas
Identidade: CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: MAURÍCIO ELIAS MOREIRA
CPF: 448.866.591-87
Identidade: 1.523.000.559/40

ANEXO "A" DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



1. FINALIDADE

1.1. Esta especificação tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos atuais e necessários para a contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, visando à prestação de serviços de internalização, hospedagem e manutenção do serviço do SICAP em ambiente computacional estável e seguro.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SICAP

2.1. O SICAP da extinta RFFSA é um aplicativo constituído de cadastros e funções que dão suporte às atividades de gestão da complementação de aposentadorias e pensões de ex-ferroviários à conta da União, estipulada nas Leis nº 8.186/1991 e nº 10.478/2002. Os cadastros são basicamente complementos dos assentamentos funcionais dos ex-ferroviários após a aposentadoria e são utilizados para a geração de arquivos de remunerações brutas e de valores extras. Estes arquivos são transmitidos mensalmente para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Empresa) que é responsável pelo processamento da folha mensal de pagamento de benefícios de ex-ferroviários aposentados e pensionistas.

2.2. O SICAP foi desenvolvido com base na arquitetura cliente-servidor. O servidor de banco de dados encontra-se no prédio da Inventariança da extinta RFFSA no Rio de Janeiro com precária infraestrutura tecnológica, quantidade insuficiente de pessoal para suporte e sem contrato de manutenção. A plataforma está constituída por um servidor RISC 6000 modelo 59H, sistema operacional UNIX, gerenciador de bancos de dados ORACLE 7.2.3, programas batch desenvolvidos em COBOL Microfocus e processados por operadores da Inventariança. As máquinas clientes são micros de no mínimo 512 Mb de memória, sistema operacional WINDOWS, distribuídos nos 14 escritórios das Unidades Regionais da Inventariança, onde são executadas as rotinas on-line do SICAP, desenvolvidas em VISUAL BASIC 6 - VB6 e operadas por técnicos do DERAP. Para processamento de consultas eventuais e simulações de orçamento é utilizada a linguagem SQLPLUS do banco de dados ORACLE, numa área do banco destinada para tais fins e acessada por analista de sistema do DERAP.

2.3. O SICAP fica disponível para utilização de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 19 horas e pode chegar a ter 16 usuários concorrentes acessando a base de dados num determinado momento. Para processamento de grandes lotes de dados são utilizadas as rotinas em COBOL, para atender as demandas pontuais dos escritórios regionais são usadas rotinas padronizadas em VB6 e para as consultas e simulações esporádicas é utilizada a linguagem SQLPLUS. Todas as três modalidades de acesso à base de dados do SICAP são feitas por intermédio de um único usuário ORACLE, proprietário das tabelas do sistema. O filtro de acesso aos dados e funções on-line do sistema é definido pelo DERAP para cada usuário regional, por intermédio de perfis de acesso (menus) programados em VB6. Para transmissão dos arquivos mensais para o INSS / Empresa faz-se uso da INTERNET e do software FTP, que grava os arquivos numa área pré-definida de um computador da Empresa.

2.4. Atualmente o grande gargalo do SICAP é a precária infraestrutura física de hospedagem da base de dados e dos programas do sistema. O servidor RISC 6000 é um computador fora de linha, sem contrato de manutenção, sem impressora e com dificuldade de se encontrar



peças sobressalentes. O banco de dados ORACLE está sem contrato de manutenção e sua versão 7.2.3 também está fora de linha. Os recursos humanos estão restritos a um analista de sistema para dar manutenção aos programas do SICAP e são bastante reduzidos para dar suporte e operar o sistema.

3. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

3.1. Para a contratação de empresa especializada em tecnologia de informação, visando prestação de serviços de internalização, hospedagem e manutenção do SICAP em ambiente seguro, deve-se levar em consideração que brevemente a Inventariança da extinta RFFSA será encerrada. Portanto, a prioridade maior é transferir o ambiente de produção do SICAP (parte batch, parte on-line e base de dados) para um parque computacional que garanta ao sistema desempenho, no mínimo, semelhante ao atual. A parte de gestão da manutenção das atuais rotinas e de desenvolvimento de novas continuará sob responsabilidade do MP. A seguir é apresentado um resumo dos requisitos do ambiente computacional que atualmente hospeda o sistema SICAP.

3.2. Requisitos de hardware e software do servidor

- a) Computador: RISC 6000, modelo 59H.
- b) Memória: 256 Mb.
- c) Sistema operacional: UNIX - AIX 4.1.5 da IBM com editor de arquivo XEDIT.
- d) Linguagem de programação: COBOL da Microfocus com Pró-COBOL para o ORACLE.
- e) Gerenciador de banco de dados: ORACLE 7.2.3 (licença para 32 usuários concorrentes).
- f) Localização: Rio de Janeiro - RJ.

3.3. Requisitos de hardware e software do cliente

- a) Computador: micros ITAUTEC e Core 2 Duo.
- b) Memória: 512 Mb.
- c) Sistema operacional: WINDOWS 98 e XP com processador de texto WORD.
- d) Linguagem de programação: VISUAL BASIC 6 (bibliotecas e executável).
- e) Gerenciador de banco de dados: ORACLE 7 CLIENT com OLE.
- f) Localização: 14 escritórios regionais da Inventariança da extinta RFFSA.

3.4. Requisitos de comunicação de dados

- a) Rede: sinais digitais da OI / Brasil Telecom.
- b) Linha: dedicada de 128k para São Paulo e 64k para os demais escritórios regionais.
- c) Protocolo: PPP síncrono.
- d) Conexão: escritório central do Rio de Janeiro (8 clientes)
 - com: escritório regional de Recife (1 cliente)
 - escritório regional de Belo Horizonte (1 cliente)
 - escritório regional de Juiz de Fora (1 cliente)
 - escritório regional de São Paulo (1 cliente)
 - escritório regional de Curitiba (1 cliente)
 - escritório regional de Porto Alegre (1 cliente)
 - escritório regional de Salvador (1 cliente)
 - escritório regional de Campos (1 cliente)
 - escritório regional de Tubarão (1 cliente)



escritório regional de Bauru (1 cliente)
escritório regional de Fortaleza (1 cliente)
escritório regional de São Luiz (1 cliente)
escritório regional de Brasília (1 cliente).

3.5. Requisitos de espaço em disco

- a) Espaço no ORACLE: base de dados do SICAP = 3.130 Mb.
área de eventos esporádicos = 500 Mb.
área de rollback do ORACLE = 190 Mb.
- b) Espaço no UNIX: arquivos de dados do SICAP = 750 Mb.
arquivos de fontes do SICAP = 205 Mb.
- c) Espaço no micro do cliente: aplicativo do SICAP = 5 Mb.

3.6. Requisitos de qualidade

- a) Disponibilidade do SICAP: de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 19 horas.
- b) Usuário ORACLE de produção: apenas um, com direito de acesso de atualização da base de dados do SICAP via rotinas batch e on-line.
- c) Usuário ORACLE de eventos esporádicos: apenas um, com direito de acesso de leitura da base de dados do SICAP e direito de criação/eliminação de tabelas e procedimentos na área de eventos esporádicos via SQLPLUS.
- d) Cópia de segurança: diária para a base de dados do SICAP no ORACLE e semanal para os demais arquivos do SICAP.
- e) Tempo de migração da base de dados no ORACLE 10g (10.2): 20 dias, entre os dias 5 e 25 do mês,

3.7. Requisitos de produção

- a) Durante o período de 6 (seis) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, após a assinatura do contrato, o Ministério do Planejamento ficará responsável pela operacionalização do sistema bem como pelas alterações nos programas batch e on-line. Após este período, a responsabilidade pela execução das rotinas mensais batch é dos técnicos da Empresa especializada contratada.
- b) Responsabilidade pela execução das rotinas diárias on-line é dos técnicos do DERAP.
- c) Responsabilidade pela execução das rotinas eventuais via SQLPLUS é do analista de sistemas do DERAP.
- d) Responsabilidade pela cópia de segurança de dados e fontes, reorganização, restauração e expansão dos espaços em disco no ORACLE, não incluindo o ambiente de desenvolvimento, é dos técnicos da Empresa especializada contratada.
- e) Responsabilidade pela disponibilização de acesso ao sistema no ambiente do DERAP e pela instalação/manutenção do executável do SICAP nos micros dos clientes é dos técnicos da Empresa especializada contratada.

4. Requisitos de Negócio

4.1. Serviços de hospedagem e internalização do sistema SICAP em ambiente computacional da EMPRESA a ser contratada.

4.2. Serviços técnicos especializados para hospedagem e internalização do sistema SICAP, em ambiente sob gestão e responsabilidade da Empresa, estável e seguro, com as seguintes características:

- Disponibilização de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
- Energia elétrica com disponibilidade garantida por equipamentos geradores e no-breaks;
- Ambiente climatizado com controle de umidade e temperatura;
- Sistema de detecção e combate a incêndio;
- Controle e segurança de acesso físico aos equipamentos com Sistema de Monitoramento Eletrônico;
- Conectividade com os 14 escritórios das Unidades Regionais da Inventariança, para as tecnologias de rede disponíveis na Empresa;
- Execução das rotinas mensais batch;
- Cópia de segurança diária da base de dados e semanal para demais arquivos;
- Reorganização, restauração e expansão dos espaços em disco referentes à base de dados.

4.3. Estas ações serão executadas em ambiente controlado com acompanhamento da EMPRESA a ser contratada que ficará responsável pela implantação das mudanças no ambiente central de produção do sistema, que serão feitas de forma programada, em conformidade com seus padrões e rotinas relacionados à gestão do ambiente computacional.

4.4. Durante 180 (cento e oitenta) dias, a EMPRESA a ser contratada irá adquirir o conhecimento necessário, junto aos analistas do Ministério do Planejamento, para assumir a total operacionalização e manutenção do sistema de forma independente.

5. Desenvolvimento do Sistema

5.1. Estes serviços são executados, sob demanda, com base em especificações elaboradas pela EMPRESA a ser contratada, sempre em conjunto com os solicitantes do MP e por meio de um método formal de levantamento de requisitos.

5.2. Os serviços serão dimensionados por meio da Análise por Pontos de Função (Function Points Analysis), com base na metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens de PF, versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG (International Function Point User Group), bem como utilização do Roteiro de Métricas do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), quando aplicáveis.

6. Suporte técnico



6.1. Instalação e configuração do módulo executável da aplicação para os usuários, nas estações de trabalho do cliente, nos 14 escritórios das Unidades Regionais da Inventariança, discriminados a seguir:

- Escritório central do Rio de Janeiro;
- Escritório regional de Recife;
- Escritório regional de Belo Horizonte;
- Escritório regional de Juiz de Fora;
- Escritório regional de São Paulo;
- Escritório regional de Curitiba;
- Escritório regional de Porto Alegre;
- Escritório regional de Salvador;
- Escritório regional de Campos;
- Escritório regional de Tubarão;
- Escritório regional de Bauru;
- Escritório regional de Fortaleza;
- Escritório regional de São Luiz;
- Escritório regional de Brasília.

6.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser registrados mediante chamado técnico, em sistema informatizado, para a central de serviços a ser disponibilizado pela EMPRESA a ser contratada com acessos via rede telefônica, com atendimento em dias úteis de Segunda a Sexta das 07h às 19h.

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - #1 934

Souza Mascarenhas
Operacional e Informações



ANEXO “B” DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS) E PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (GNS)

1. ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA O CONTRATO ____/2013

1.1. OBJETIVO

Este Acordo tem como objetivo definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos Níveis de Serviços, em complementação as obrigações constantes acordadas em contrato.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Empresa Provedora: Empresa – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, doravante designada simplesmente **Empresa**, terá sua participação neste Acordo de Níveis de Serviço como prestadora dos serviços constantes deste contrato. Empresa Cliente: MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão receptora dos serviços constantes deste contrato, doravante designado simplesmente **MP**.

1.3. PRAZO

O prazo de validade deste acordo e o mesmo do Contrato em vigência ao qual estasubmetido. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO – Os 6 (seis) primeiros meses da vigência do Contrato serão considerados período de adaptação, no qual a **Empresa** promovera os ajustes técnicos e operacionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados. Neste período, o MP não aplicara descontos por descumprimento dos níveis de serviços.

1.4. ESCOPO

Faz parte do escopo deste Acordo de Nível de Serviço (ANS) o item abaixo relacionado:

- Hospedagem do sistema SICAP

1.5. NÃO ESCOPO DO ANS

- Os serviços não especificados neste ANS;
- Informações operacionais da infraestrutura que da sustentação aos serviços;
- Fornecimento de informações de gerenciamento e acompanhamento de disponibilidade de ativos de rede;
- Fornecimento de informações de gerenciamento de capacidade dos itens de configuração dos serviços, equipamentos e circuitos.

1.6. PREMISSAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília (Distrito Federal brasileiro);
- Para cálculo da disponibilidade de um serviço, os períodos programados para manutenções que podem exigir que uma aplicação fique indisponível, não serão considerados como tempos de paradas/incidentes do serviço, a exemplo de:
 - Atualizações do sistema (hardware e software);
 - Cópia de Segurança de dados e do sistema;
 - Manutenções das instalações físicas do site.
- A Empresa não se responsabiliza por atrasos ou problemas na prestação de serviço decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão;
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade do MP, causadas por problemas de infraestrutura do MP, a exemplo de falta de energia elétrica, ocorrências com a rede local e estações de trabalho e hardware em geral, que não estejam sob a gestão da Empresa, bem como manutenções prediais do MP.
- O cliente terá acesso ao Calendário de Paradas por meio de um endereço eletrônico divulgado no início de cada ano ou quando da assinatura do contrato.
- Deverão ser realizadas reuniões trimestrais de acompanhamento da execução do contrato e do ANS, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo a pauta ser encaminhada pelo MP com antecedência prévia de 5 (cinco) dias úteis. A Empresa poderá incluir, nesta pauta, itens que considerar pertinentes para serem tratados. Estas reuniões poderão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.
- As interrupções programadas em calendário anual, para manutenções preventivas dos serviços contratados serão negociadas e aprovadas previamente pelo Cliente. Após a aprovação anual, as interrupções serão divulgadas, por meio de link, onde os calendários estarão disponíveis para consulta. Na semana que antecede a realização da parada serão emitidos comunicados a fim de lembrar a manutenção acordada.
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas com o MP não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no Item “2.1- GERENCIAR DISPONIBILIDADE”.
- As paradas programadas, emergenciais ou por solicitação do MP deverão ser planejadas, preferencialmente na faixa de horário de 22:01 às 6:59h, quando inevitavelmente necessitem ocorrer em dias úteis (horário de Brasília).

1.7. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (MÉTRICAS)

Definição das Métricas de Qualidade – focadas na Disponibilidade dos serviços, conforme definições a seguir e valores apresentados.

1.7.1. Das Definições

Para os fins deste Acordo de Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:



e/ou a) **Paradas** – paralisações nos serviços providos pela Empresa, visando adequações e/ou manutenções tecnológicas ou não. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em programadas ou emergenciais:

- **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas, divulgadas no cronograma anual de paradas. Qualquer alteração devera ser negociada entre as partes; Exemplos: reorganizações de bases de dados, manutenções prediais, migrações de sistema operacional, implantação de novas versões, etc.
- **Paradas Emergenciais:** são paradas necessárias, motivadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de hardware; reorganizações emergenciais em bases de dados para atendimento de exigências legais, dentre outros.

b) **Incidente** – qualquer evento que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que cause, ou possa causar, uma interrupção, ou redução de desempenho de um produto ou serviço;

c) **Interrupção** – qualquer incidente que ocasione indisponibilidade total do serviço;

d) **Meta** – nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

f) **Regime de Operação** – os horários de funcionamento definidos para os serviços, *Regime de Operação*, abaixo: Realizadas, preferencialmente, nos fins de semana, feriados e no período noturno entre 19:01 as 06:59h, quando inevitável, em dias úteis.

g) **Disponibilidade** – a disponibilidade de cada serviço e definida de acordo com os seus horários de funcionamento (Regime de Operação) e será expressa como um percentual medido dentro do período de 30 dias que culminara com o período de faturamento.

1.8. RELATÓRIOS

1.8.1. Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço

Os relatórios vinculados aos serviços constantes de ANS serão disponibilizados mensalmente pela Empresa, para fins de aferição dos níveis de serviço exclusivamente dos serviços que fazem parte do escopo do ANS. Os relatórios serão assinados eletronicamente e disponibilizados para o MP, conforme protótipo apresentado no Anexo B, deste ANS.

1.8.2. Relatórios de Avaliação dos Níveis de Serviços Apurados

A CGAC – Coordenação Geral de Acompanhamento de Contratos do MP realizara a avaliação das informações apuradas pela Empresa apresentadas nos relatórios mensais de GNS, enviados ao MP. Qualquer divergência, dúvida e/ou esclarecimentos adicionais deverão ser tratados na reunião de acompanhamento da execução do contrato e do ANS e registrado em ata.



1.8.3. CENTRAL DE SERVIÇOS

A Empresa devesa dispor de Central de Serviços para inter-relacionamento com o CLIENTE, com acessos via rede telefônica, com atendimento em dias úteis de Segunda a Sexta feira das 07h às 19h.

1.9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.9.1. Da Empresa

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços a Empresa se compromete a:

- Avaliar as solicitações do CLIENTE quanto a viabilidade de implementação das alterações de sistemas, apresentando planejamento para sua execução ou alternativa de soluções, informando, quando não previsto em Contrato, qual o custo para tal modificação.
- Apresentar ao cliente solicitações justificadas para paradas extraordinárias de manutenção na infraestrutura, sempre que possível adequá-la para atendimento as demandas do negocio.

1.9.2. Do MP

- Formalizar a Empresa sobre previsão de aumento de volumes a serem tratados pelos serviços com a antecedência necessária para adequação da infraestrutura a ser utilizada;
- Autorizar paradas emergenciais ou contingenciamento de serviço, quando necessário, mediante exposição de motivos e negociação previa com a Empresa.
- Avaliar e autorizar solicitações justificadas de Paradas para manutenção na infraestrutura, sempre que necessário adequá-la para atendimento as demandas do negocio.

2. GNS - GERENCIAMENTO DE NIVEIS DE SERVIÇO:

2.1. GERENCIAR DISPONIBILIDADE

2.1.1 Cálculo da disponibilidade:

O cálculo de disponibilidade deverá considerar todas as condições apresentadas nos Itens 1.6 – Premissas para prestação dos serviços. A disponibilidade dos serviços será apurada mensalmente, considerando os incidentes relacionados à infraestrutura que dará sustentação aos serviços sob ANS, ocorridos no ambiente central de processamento da Contratada. O cálculo da disponibilidade será realizado aplicando-se a fórmula matemática apresentada a seguir.

Coordenador de Serviços

Mascarenhas
amento,
ações



$$DS = ((Tro - Tpp - Tpi) / Tro - Tpp) \times 100$$

Onde:

DS = Disponibilidade do serviço no ambiente central (percentual);

Tro = Tempo total do regime de operação – horário de funcionamento do serviço (minutos).

Tpp = Tempo total de paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente (minutos).

Tpi = Tempo total de incidentes que provocaram a interrupção total do serviço durante o regime de operação (minutos).

2.1.2 Cálculo do indicador “Nível de Não Atendimento”:

Na prática apenas os casos de não atendimento da meta estabelecida motivam a aplicação de penalidades. O cálculo do indicador “Nível de Não Atendimento” será:

· Se a “Disponibilidade do Serviço” é igual ou maior do que a Disponibilidade Contratada, a meta de disponibilidade foi atingida ou superada. Neste caso, o “Nível de Não Atendimento” é igual a Zero (0);

· Se a “Disponibilidade do Serviço” é menor do que a Disponibilidade Contratada, ou seja, a meta de disponibilidade não foi atingida, o “Nível de Não Atendimento” é a razão entre o quanto faltou para ele atingir a meta e a própria meta.

Abaixo apresenta-se a metodologia de cálculo:

$$Nna = 0, \text{ Se } DGS \geq Dct$$

$$Nna = 1 - (DGS / Dct), \text{ se } DGS < Dct$$

$$Nna = 1 - DGS, \text{ Se } DGS < Dct$$

Onde:

Nna = Indicador “Nível de Não Atendimento do Serviço”;

DGS = Disponibilidade Global do serviço

Dct = Disponibilidade contratada para o Serviço.

O valor deste Indicador “Nível de Não Atendimento do Serviço” será então, a referência para a definição dos percentuais de desconto que serão utilizados para o cálculo das penalidades a serem aplicadas sobre o valor do serviço contratado, conforme apresentado a seguir:

José Ivanildo Dias Junior,
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - 1.334

Mascarenhas
Camargo
Mascarenhas



Faixas	Nível de Não Atendimento do Serviço	% Desconto sobre o preço
1	Acima de 60,00%	0,500
2	Entre 55% e 59,99%	0,300
3	Entre 50% e 54,99%	0,275
4	Entre 45% e 49,99%	0,250
5	Entre 40% e 44,99%	0,225
6	Entre 35% e 39,99%	0,200
7	Entre 30% e 34,99%	0,175
8	Entre 25% e 29,99%	0,150
9	Entre 20% e 24,99%	0,125
10	Entre 15% e 19,99%	0,100
11	Entre 10% e 14,99%	0,075
12	Entre 5% e 9,99%	0,050
13	Entre 0,01% e 4,99%	0,025

2.1.3. Cálculo das Penalidades

Os descontos concedidos na fatura, quando os índices de disponibilidade não forem alcançados, serão apurados tendo como referência o valor do **indicador de “Nível de Não Atendimento do Serviço”**, dentro do mês e calculados conforme a equação apresentada:

$$D_i = P \times \%D$$

Onde:

D_i = desconto em R\$ (reais) relativo ao serviço indisponível;

P = preço mensal em R\$ (reais) do serviço;

$\% D$ = percentual de desconto sobre o preço.

2.2. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

2.2.1. Não serão aplicadas penalidades na decorrência dos seguintes casos:

- Caso fortuito ou força maior;
- Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da Empresa;
- Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna do MP;
- Falha de equipamentos da Empresa ocasionada pelo MP;
- Realização de testes, ajustes e manutenção, necessários a prestação dos serviços de manutenção preventiva desde que notificados com antecedência mínima em planejamento anual;

José Ivanildo Dias Junior

Mascarenhas
amento,
ações



- f) Impedimento do acesso de pessoal técnico da Empresa e/ou de terceiros indicados por esta as dependências do MP, para fins de manutenção ou restabelecimento dos serviços, quando necessário;
- g) Falha ou mau dimensionamento de equipamentos de TIC adquiridos sem a especificação técnica da Empresa ou não cumprimento da especificação apresentada pela Empresa;
- h) Falha no meio de telecomunicação de acesso ao ambiente da Empresa quando provido total ou parcialmente pelo MP;
- i) Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Empresa não possua controle direto;
- j) Indisponibilidades causadas por ataques de vírus desconhecidos.

De acordo:

Brasília, de janeiro de 2013

Serviços de Regime de Operação para cálculo de ANS:

Hospedagem do sistema SICAP Horário Comercial 95% Disponibilidade.

PROTÓTIPO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

. APRESENTAÇÃO

[Informa o objetivo do Relatório]

. MÉTRICAS ACOMPANHADAS

[Relaciona as métricas, com respectivo conceito, informando que a metodologia de apuração consta no ANS]

. SERVIÇOS INTEGRANTES DO ACORDO

[Serviços; Código do Serviço no Contrato; Disponibilidade Contratada; Regime de Operação].

José Ivanildo Dias Junior
Coordenador Geral de Consultoria
Jurídica - DATAPREV
OAB/PB - 11.971

Trício Souza Mascarenhas
Relacionamento,
In e Informações





SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA pelo edital, por se encontrarem em local incerto e não sabido, os interessados listados abaixo, que tornam-se obrigatório o pagamento do Auto de Infração, a Reparação dos Danos Ambientais em obediência ao Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e a Reposição Florestal Obrigatória, conforme o Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006, ou apresentar proposta de ajustamento de conduta, de acordo com a Lei nº 7.347/85. Para tanto, fica estipulado o prazo máximo de 30 dias para o cumprimento das obrigações legais, a partir desta data de publicação.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº AI	Processo
Maderera Cruzado Ltda	14.037.287/0001-39	239766-D	02018.000306.01.82
Robeco Maderera Ltda	02.219.542/0001-03	155293-D	02018.001125.01.15
Carb. Concreta Ind. e Exportação de Mad	07.765.226/0001-22	204860-D	02018.000960.10.10
Grupol Ind. e Com. de Maderas Ltda	02.185.394/0001-25	239608-D	02018.001116.06.77
Emat Exp. Imp. de Mad. Ltda	09.974.425/0001-00	161279-D	02018.001127.00.55
M. A. Slopno Kahn	02.212.026/0001-29	149713-D	02018.000975.03.97
J. S. do Nascimento	07.209.641/0001-08	470053-D	02018.000702.09.92
ETZ - Elgrahly Ind. e Exp. de Maderas Ltd	06.287.159/0001-15	458647-D	02018.001211.08.75
Construtora de Dea Ltda	01.672.837/0001-04	412742-D	02018.000431.05.88
L. G. de Oliveira Ind. e Com. de Maderas	05.736.030/0001-15	364221-D	02018.000721.04.98
Orçallo R. Alves - Servicos	05.228.524/0001-21	427455-D	02018.001261.06.18
Ind. Com. De Mad. California Ltda	02.852.006/0001-12	157805-D	02018.001344.01.76
José Evangelista Lopes da Silva	83.386.367/0001-12	152777-D	02018.000490.99.87
Placa - Produtos Laminados Casaxay Ltda	03.209.692/0001-20	427367-D	02018.001219.06.66
Anom. de Queiroz Silva Indústria	02.469.661/0001-06	148570-B	02018.001119.19.15
Com. Maderera Braga Ltda	14.445.705/0001-88	132637-D	02018.000414.06.73
Carlson Edmar Lopes Indústria	02.584.920/0001-07	156.599-D	02018.000282.01.83
Serrana Coelho Ind. Com. Ltda	14.852.657/0001-07	212405-B	02018.000546.19.20

Mad. Florado Ltda	08.930.976/0001-75	151807-D	02018.000976.00.10
Mad. Maderera Florestal Ltda	83.736.211/0001-95	152669-D	02018.001002.00.16
Maderera Sara Ltda	05.201.373/0001-44	242440-D	02018.000704.03.11
M. G. R. Maderera Grupo Kratos Ltda	22.912.207/0001-68	240149-D	02018.001259.04.46
Mimboto Maderas Ltda	05.589.109/0001-20	370471-D	02048.000781.03.72
Eli Gomes da Silva	171.311.332-72	240935-D	02018.001265.04.01
Antonio Pereira de Melo Neto	043.988.668-08	134167-D	02018.000511.02.61
Maderera Novo Paraiso Ltda	84.144.393/0001-05	248791-D	02018.001583.02.66
Maderera Felhos Ltda	03.535.750/0001-67	181531-D	02018.000980.04.11
Maderera Gabriela Ltda	01.727.665/0001-64	364100-D	02018.000247.04.02
Mad.etal. e Figueiredo Ltda	02.260.241/0001-03	155036-D	02018.000770.01.74
Mãe do Rio Maderas Ltda	15.331.481/0001-95	134562-D	02018.002599.08.11
Madecel - P. J. Bier Cia Ltda - Frial	03.475.243/0002-55	364071-D	02018.000106.04.81
José Edvaldo Maciel da Silva	156.373.617-53	413135-D	02018.000601.05.45
Jair José Santana	486.730.058-68	239272-D	02018.001462.08.46
Adelfo Barreto Marmo Junior	108.950.874-49	155192-D	02018.001036.00.55
Helmido Novaes dos Santos	120.887.652-04	157944-D	02018.001327.01.80
Giovani Cavoli de Souza	541.709.146-04	364361-D	02018.001520.06.70
Antonio Alves Moreira	322.335.163-20	165512-D	02018.001512.01.75
Adriana Nazare Furtado	292.120.332-87	426663-D	02018.000795.05.13
Abilio Amaral Ribeiro	927.030.892-87	420718-D	02018.000639.05.18
Jacivaldo Oliveira Moraes	587.556.322-20	429645-D	02018.001114.08.79
Maria do Carmo da Conceição Pinheiro	673.639.203-66	238972-D	02018.000493.03.28
Manoel Domingos da Silva Quaresma	246.991.442-68	239941-D	02018.001506.02.11
D. Barros e Cia Ltda	83.880.000/0001-62	183316-D	02018.000704.03.14
Itamarandina Oliveira da Silva	141.936.552-53	241002-D	02018.001140.03.09

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA no Estado do Pará à Av. Conselheiro Furtado n.º 1303 - Batista Campos - Belém/PA - Fone: (91) 3210-4743-DITEC/SUPES/IBAMA/PA.

PAULO VINÍCIUS BRAGA MARINHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013
UASG 193116

Número do Contrato: 3/2011.

Nº Processo: 02019000142201164.

PREGÃO SISPP Nº 2/2011 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 09540692000135. Contratado: BETA BRASIL SERVICOS DE -CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 003/2011 por 12(doze) meses, a contar de 21.06.2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/06/2013 a 20/06/2014. Valor Total: R\$238.188,60. Data de Assinatura: 20/06/2013.

(SICON - 05/07/2013) 193099-19211-2013NE800002

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013
UASG 193125

Número do Contrato: 8/2012.

Nº Processo: 02026000117201272.

PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 13732493000104. Contratado: MKI CLIMATIZACAO LTDA - ME -OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar mais doze meses a vigência do Contrato Nº 8/2012. Fundamento Legal: Inciso II do Art.57º de Lei 8.666/93. Vigência: 02/07/2013 a 01/07/2014. Valor Total: R\$17.866,20. Data de Assinatura: 02/07/2013.

(SICON - 05/07/2013) 193099-19211-2013NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº. 02070.003294/2012-75. ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº10/2013, celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA/SC, com intervenção da Fundação do Meio Ambiente - FATMA. Objeto: Cumprimento da compensação ambiental decorrente do licenciamento do empreendimento Rodovia Interparais SC 100 Trecho Laguna - Barra do Camacho. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2013. Pelo ICMBio: ROBERTO RICARDO VIZENTIN - Presidente. Pelo DEINFRA/SC: PAULO ROBERTO MELLER - Presidente. Pela FATMA: GEAN MARQUES LOUREIRO - Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10/2012

Processo nº: 02153.000006/2012-19. Contratante: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Contratada: Clauda Pereira da Silva Sampaio, CPF nº. 744.292.139-68. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de junho de 2013, com fundamento legal no inciso I, combinado com o §1º, inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, para finalização do cumprimento do objeto do contrato original, constante do item 8 do Projeto Básico I. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 28/06/2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013070800176

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 9/2012

Processo nº: 02153.000113/2011-58. Contratante: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Contratada: Karina Lunza de Oliveira, CPF nº. 757.660.279-15. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de junho de 2013, com fundamento legal no inciso I, combinado com o §1º, inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, para finalização do cumprimento do objeto do contrato original, constante do item 9 do Projeto Básico I. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 28/06/2013.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013
UASG 443033

Nº Processo: 02070000412201213.

PREGÃO SISPP Nº 3/2013 Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 32705949000183. Contratado: PONTAL TURISMO LTDA - EPP -Objeto: Prestação de serviços de emissão, cotação de preços e reservas de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais para servidores e colaboradores ementas no âmbito das ações do GEF Cerrado. Fundamento Legal: Lei nº10.520 e Lei nº8.666/93. Vigência: 02/07/2013 a 02/07/2014. Valor Total: R\$450.005,00. Data de Assinatura: 02/07/2013.

(SICON - 05/07/2013) 443033-44207-2013NE800225

UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AREMBEPE

RETIIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2011 pu blicado no D.O. de 05/09/2012, Seção 3, Pág. 159. Onde se lê: Valor RS 0,00 Leia-se: Valor RS 36.838,08

(SICON - 05/07/2013) 443033-44207-2013NE800225

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2011 pu blicado no D.O. de 23/03/2012, Seção 3, Pág. 133. Onde se lê: Vigência: SEM DATA Leia-se: Vigência: 27/12/2011 a 31/07/2012

(SICON - 05/07/2013) 443033-44207-2013NE800225

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 UASG 201004

Nº Processo: 04300006549201226.

DISPENSA Nº 44/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 42422253000101. Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E -INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCI. Objeto: Prestação de

serviços técnicos, por empresa especializada na área de tecnologia da informação, a serem executados de forma continuada, visando à internalização e à hospedagem do Sistema de Complementação de Apontadoras e Pensões - SICAP em ambiente computacional estável e seguro, de acordo com as condições constantes do Contrato. Tais serviços técnicos consistem na migração e hospedagem do SICAP, suporte técnico e desenvolvimento sob demanda do referido sistema. Fundamento Legal: Inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/06/2013 a 27/06/2018. Valor Total: R\$14.799.165,80. Data de Assinatura: 28/06/2013.

(SICON - 05/07/2013) 201004-00001-2013NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600001361201398 - Objeto: Contratação de docente para ministrar o curso Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, período de 15 a 19/07/2013, no horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17h30, na ENAP Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 27/06/2013. MARCIA SEROA DA MOTTA BRANDAO - Coord. Geral - Ratificação em 04/07/2013. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CASCADO - Valor Global: R\$ 3.500,00 - CPF CONTRATADA : 221.481.241-53 PEDRO PAULO CO STALLAT BRUNO.

(SIDEK - 05/07/2013) 114702-11401-2013NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 178/2013 - UASG 114702

Nº Processo: 04600001045/2013 - Objeto: Contratação de docentes para ministrar a Oficina de Desenvolvimento de Equipos, no período de 05 a 07/08 e de 09 a 12/09/2013, na UFPA - BELEM/PA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. Total de Itens Licitados: 00002 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docentes Declaração de Inexigibilidade em 14/05/2013. MARCIA SEROA DA MOTTA BRANDAO - Coord. Geral - Ratificação em 05/07/2013. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CASCADO - Valor Global: R\$ 4.800,00 - CPF CONTRATADA : 563.145.402-59 SUZANA CLAUDIA MOREIRA CORREA - Valor: R\$ 2.800,00 - CPF CONTRATADA : 567.994.972-53 GUALTER DE OLIVEIRA ROCHA - Valor: R\$ 2.000,00

(SIDEK - 05/07/2013) 114702-11401-2013NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 UASG 114601

Número do Contrato: 40/2009.

Nº Processo: 03604000635200942.

PREGÃO SISPP Nº 69/2009 Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 6856553000110. Contratado: ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA -Objeto: Constituem objeto do presente aditamento a prorrogação da vigência contratual e a repactuação de preços fundada na variação dos custos de mão de obra, em virtude dos aumentos dos salários, do auxílio alimentação e do benefício social familiar. Fundamento Legal: Art. 57, II c/c - 2º da Lei nº 8.666/93, no art. 5º do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.